



CONTRATO N° 15231/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, COM A CÂMARA DE DIRIGENTES LIGISTAS DE ARAPIRACA - CDL.

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, com sede na Rua Samaritana, N.º 1.185, Santa Edwiges, Arapiraca, Estado de Alagoas, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, neste ato, representado pelo **Sr. JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, Prefeito de Arapiraca, inscrito no CPF nº 296.681.744-53, RG nº 299387 SEDS/AL, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro Alto do Cruzeiro, doravante denominado **CONTRATANTE**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**, neste ato representado por seu secretário o **SR. LOURINALDO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, viúvo, portador do RG de nº 796350 SSP/AL e do CPF de nº 516.752.184-04, doravante denominado(a) **INTERVENIENTE**, do outro lado a empresa **CÂMARA DE DIRIGENTES LIGISTAS DE ARAPIRACA - CDL**, sediada na Rua Domingos Correia, nº 490, Bairro Centro, Arapiraca-AL, CEP: 57300-011, inscrita no CNPJ nº 12.489.837/0001-25, neste ato, representada por seu Presidente o **Sr. ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE BENTO**, inscrito no CPF sob o nº 494.989.754-34 doravante denominada **CONTRATADA**, conforme Processo Administrativo nº 15231/2023, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente contratação está fundamentada no artigo 25, caput, da Lei 8.666 de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação por **INEXIGIBILIDADE** de pessoa jurídica para prestação de serviços de inclusão, consulta e exclusão dos contribuintes inadimplentes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR POR 12 MESES
1	Serviços de inclusão, consulta e exclusão de devedores de dívidas tributárias do município de Arapiraca.	3.527	R\$ 2,64	R\$ 9.313,00	R\$ 111.756,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

Trata-se, inicialmente, da justificativa legal pela inexigibilidade de licitação, em razão da inviabilidade de competição, conforme previsto no 25, caput, da Lei 8.666/93, para contratação da **CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ARAPIRACA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.489.837/0001-25.

Nesse passo, verifica-se que na legislação vigente, admite-se a contratação de empresa especializada quando houver inviabilidade de competição, desde que respeitado os preceitos legais e com as devidas justificativas.

O SPC – Serviço de Proteção ao Crédito é parte do sistema CNDL (Câmara Nacional de Dirigentes Lojistas), oferecendo uma estrutura de banco de dados constituídas pelas Câmaras de Dirigentes Lojistas (CDL), que reúne informações do comércio de todo o país e está presente em todo o território nacional, por meio de mais de 2.200 Entidades espalhadas por todas as capitais e principais cidades do Brasil, como no Município de Arapiraca.

Necessário salientar ainda que o preço praticado pela Câmara de Dirigentes Lojistas de Arapiraca é o mesmo praticado por todas as CDL's em todo o território nacional, conforme Tabela anexada ao presente processo, impossibilitando a competição de preços através de processo licitatório.

Portanto, a inserção de devedores no cadastro do SPC é exclusivo da referida entidade, sendo inexigível a competição.

Quanto a necessidade de contratação dos serviços em comento, o fato motivador que força um contribuinte inadimplente a sanar sua situação financeira é a restrição a obtenção de crédito na "praça". Sendo assim, é imprescindível que a ferramenta a ser utilizada tenha capilaridade e abrangência significativa de lojistas, empresas, grupos e conglomerados que consultam estas informações.

Desse modo, o SPC Brasil possui abrangência nacional, tem presença no segmento bancário público e privado e está presente nos principais varejistas atuantes no Brasil, bem como nas principais empresas de telefonia.

Assim, é notório e de conhecimento comum do contribuinte e da população em geral, associar o nome ao SPC a estar "sujo na praça", visto que esta empresa já está consolidada no mercado.

Por fim, seguem abaixo os princípios benéficos em adotar o procedimento de inserção no SPC de devedores do erário público. Veja-se:

- Localização e comunicação com contribuintes acerca de débitos tributários de maneira mais prática e segura;
- Economia de tempo e de recursos públicos nos processos de cobrança dos débitos em comparação aos demais métodos de protesto de títulos;
- Otimização dos processos de cobrança, o que resulta em significativo aumento da recuperação de créditos tributários.

São essas as nossas justificativas para a inexigibilidade da licitação que ora se propõe, com fundamento no art. 25 da Lei 8.666/93, vez que a competição revela-se inviável, ao qual temos o dever legal de submeter a V. Ex^a., para a apreciação e posterior contratação da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ARAPIRACA.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor global de R\$ 111.756,00,00 (cento e onze mil, setecentos e cinquenta e seis reais), a ser pago em 12 parcelas mensais de R\$ 9.313,00 (nove mil, trezentos e treze reais).

CLÁUSULA QUINTA - DA DESTINAÇÃO

Os serviços do presente contrato serão destinados à Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS

6.1. Este termo visa dar subsídios à contratação, abrangendo os seguintes serviços: **7.1.1.** Serviço de inclusão e exclusão dos registros de dívidas vencidas e não pagas, que consiste na notificação, inclusão e exclusão do CPF dos devedores na base de dados do SPC Brasil;

6.1.2. Inclusão de registro no SPC;

6.1.3. Notificação de registro através de carta simples;

6.1.4. Permitir a emissão on-line de relatórios diários, contendo todas as atividades desenvolvidas e os valores a que se referem às negativas/exclusões, para fins de controle financeiro;

6.1.5. A contratada terá que disponibilizar Plataforma Web, da própria prestadora de serviços, através de login e senha, que permitirá a contratante realizar consultas aos serviços prestados, solicitar registros do nome do inadimplente e cancelar os registros realizados após o pagamento e/ou parcelamento a dívida.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa terá o prazo de até 10 (dez) dias para disponibilizar a plataforma para que possamos incluir, consultar e excluir contribuintes, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste contrato correrão à conta da Funcional Programática 04.40.04.123.0020.2036 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda- Elemento de Despesa 3.3.9.0.39.015001000010 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua publicação no diário oficial, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura à efetiva prestação dos serviços, por meio de servidor designado pelo contratante;

10.2 Efetuar os pagamentos à Contratada;

10.3 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

10.4. O Contratante receberá o respectivo Código e Senha, respondendo civil e criminalmente pelo uso indevido e guarda e vigilância dos mesmos, pelas consultas e registros efetuados, ainda por todo e qualquer prejuízo causado a CDL Arapiraca ou terceiros;

10.5. O código e senha terão sua utilização para acesso ao banco de dados do SPC com a finalidade exclusiva de apoio para consulta, inclusão e exclusão de registros;

10.6. O Contratante assume também total e exclusiva responsabilidade por todos os registros cadastrais efetivados no banco de dados da CDL Arapiraca, bem como, de seus respectivos cancelamentos/baixas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do Contratado, além de outras previstas neste TR e na legislação pertinente:

11.1 Realizar a prestação dos serviços de imediato, mediante requisição emitida pela Administração, a partir da data da celebração do contrato, conforme solicitação da Administração e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta.

11.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

11.3 Manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo contrato, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

11.4 Assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei;

11.5. A utilização dos serviços descritos no objeto deste contrato dar-se-á em conformidade com o manual do produto, o qual, entregue à Contratante no ato da assinatura do presente contrato, contempla os conceitos e as instruções para acesso ao sistema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES E PRAZOS PARA O PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês subseqüente ao mês de utilização dos serviços, mediante apresentação nota fiscal/fatura;

12.2. O pagamento fica condicionado à comprovação de que o Contratado encontra-se em regular situação fiscal para com as fazendas municipal, estadual e federal;

12.3. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL DO CONTRATO

13.1 O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do presente TR, além das demais atribuições previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 2.526/2018.

13.2 Fica designado a servidora Kelle Cristina Pereira Silva, inscrito no CPF nº 041.662.864-80, mat: 10451-9 como Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato resultante deste TR, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

14.1 Advertência;

14.2 Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total do contrato resultante deste TR;

b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do contrato for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

14.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

14.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

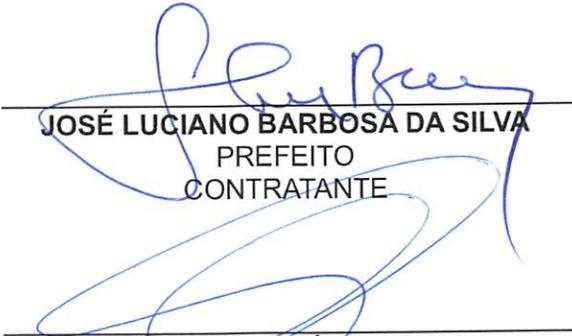
14.5 As sanções previstas nos subitens 14.1, 14.2 e 14.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 14.3 facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Quaisquer questões decorrentes deste instrumento, serão dirimidas no Foro da Comarca de Arapiraca, Estado de Alagoas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordes, as partes assinam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que firmam o presente.

Arapiraca, 04 de dezembro de 2023.



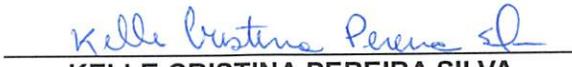
JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITO
CONTRATANTE



LOURINALDO JOSÉ DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA
INTERVENIENTE

ANTONIO DE ALBUQUERQUE BENTO:49498975434 Assinado de forma digital por ANTONIO DE ALBUQUERQUE BENTO:49498975434
Dados: 2023.12.04 13:25:18 -03'00'

ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE BENTO
CÂMARA DE DIRIGENTES LIGISTAS DE ARAPIRACA - CDL
CONTRATADA



KELLE CRISTINA PEREIRA SILVA
GESTOR DO CONTRATO

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 15231/2023**

Termo de Apostilamento ao Contrato nº **15231/2023**, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ nº 12.198.693/0001-58 com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, inscrito no CNPJ nº 21.013.779/0001-50 e a empresa CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE ARAPIRACA - CDL, CNPJ Nº 12.489.837/0001-25, cujo objeto consiste na Contratação por inexigibilidade de pessoa jurídica para prestação de serviços de inclusão, consulta e exclusão dos contribuintes inadimplentes

O objeto deste Termo de Apostilamento é realizar a correção de erro material existente na Cláusula Segunda – Da Especificação dos Serviços e Cláusula Quarta – Do Valor do Contrato.

Para os fins a que se destina o presente Termo de Apostilamento, na Cláusula Quarta – Segunda – Da Especificação dos Serviços, **onde se lê:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR POR 12 MESES
1	Serviços de inclusão, consulta e exclusão de devedores de dívidas tributárias do município de Arapiraca.	3.527	R\$ 2,64	R\$ 9.313,00	R\$ 111.756,00

Leia-se:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR POR 12 MESES
1	Serviços de inclusão, consulta e exclusão de devedores de dívidas tributárias do município de Arapiraca.	3.527	R\$ 2,64	R\$ 9.311,28	R\$ 111.735,36

E na Cláusula Quarta, onde se lê:

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATADA se a obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor global de R\$ 111.756,00,00 (cento e onze mil, setecentos e cinquenta e seis reais), a ser pago em 12 parcelas mensais de R\$ 9.313,00 (nove mil, trezentos e treze reais).

Leia-se:

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATADA se a obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor global de R\$ 111.735,36 (cento e onze mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), a ser pago em 12 parcelas mensais de R\$ 9.311,28 (nove mil, trezentos e onze reais e vinte e oito centavos).

Arapiraca, 04 de dezembro de 2023.


JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito

RESOLVE:

Art. 1º Nomear “sub judge”, **MARIA GILBERLÂNDIA FERREIRA FERRO**, CPF nº 097.136.344-70, para exercer em caráter efetivo o Cargo de **RECREADOR INFANTIL (ZU)**, com jornada semanal de 30 (trinta) horas, do Quadro de Cargos Permanentes do Sistema Público Municipal de Educação, tendo em vista sua aprovação no Concurso Público a que se submeteu, realizado em 10 de novembro de 2013, atendendo aos Autos nº 0711409-18.2023.8.02.0058. Ação: Cumprimento Provisório de Sentença, Juízo de Direito da 4ª Vara Cível de Arapiraca / Fazenda Pública, Arapiraca-AL.

Art. 2º Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

Arapiraca, 11 de outubro de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

MARIA ARLUCE DE CERQUEIRA SILVA

Secretária M. de Gestão Pública

Esta Portaria foi registrada na Coordenação Especial de Atos e Registros Administrativos da Secretaria Municipal de Gestão Pública, aos 11 dias do mês de outubro do ano de 2023, devendo a sua publicação ser feita de acordo com as normas legais.

MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA

Coord. Especial I – Atos e Registros Administrativos

Publicado por:

Gean Fábio Carvalho de Oliveira

Código Identificador:77DB8433

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO Nº 15231/2023

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, E A EMPRESA CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE ARAPIRACA - CDL, CNPJ Nº 12.489.837/0001-25.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INCLUSÃO, CONSULTA E EXCLUSÃO DOS CONTRIBUÍNTES INADIMPLENTES.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS RESULTANTES DESTA CONTRATO CORRERÃO À CONTA DO 04.40.04.123.0020.2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - ELEMENTO DE DESPESA 3.3.9.0.39.015001000010 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA.

DO VALOR: O VALOR GLOBAL DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 111.735,36 (CENTO E ONZE MIL, SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

DA VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ PRAZO DE VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, INICIANDO NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL, PODENDO SER PRORROGADO DE ACORDO COM A LEI Nº 8.666/93.

DA DATA DE ASSINATURA: 04 DE DEZEMBRO DE 2023.

DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA – CPF Nº 296.681.744-53, P/CONTRATANTE – LOURINALDO JOSÉ DOS SANTOS – CPF Nº 049.043.50-13, INTERVENIENTE – ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE BENTO, CPF Nº 494.989.754-34, P/CONTRATADO.

Publicado por:

Claudia Kelly Azevedo da Silva

Código Identificador:6966FC9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
15231/2023

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº
15231/2023

Termo de Apostilamento ao Contrato nº 15231/2023, celebrado entre o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, CNPJ nº 12.198.693/0001-58 com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, inscrito no CNPJ nº 21.013.779/0001-50 e a empresa CÂMARA DE DIRIGENTES LOGISTAS DE ARAPIRACA - CDL, CNPJ nº 12.489.837/0001-25, cujo objeto consiste na Contratação por inexigibilidade de pessoa jurídica para prestação de serviços de inclusão, consulta e exclusão dos contribuintes inadimplentes

O objeto deste Termo de Apostilamento é realizar a correção de erro material existente na Cláusula Segunda – Da Especificação dos Serviços e Cláusula Quarta – Do Valor do Contrato.

Para os fins a que se destina o presente Termo de Apostilamento, na Cláusula Quarta – Segunda – Da Especificação dos Serviços, **onde se lê:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR POR 12 MESES
1	Serviços de inclusão, consulta e exclusão de devedores de dívidas tributárias do município de Arapiraca.	3.527	R\$ 2,64	R\$ 9.313,00	R\$ 111.756,00

Leia-se:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR POR 12 MESES
1	Serviços de inclusão, consulta e exclusão de devedores de dívidas tributárias do município de Arapiraca.	3.527	R\$ 2,64	R\$ 9.311,28	R\$ 111.735,36

E na Cláusula Quarta, onde se lê:

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor global de R\$ 111.756,00,00 (cento e onze mil, setecentos e cinquenta e seis reais), a ser pago em 12 parcelas mensais de R\$ 9.313,00 (nove mil, trezentos e treze reais).

Leia-se:

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste contrato, pelo valor global de R\$ 111.735,36 (cento e onze mil, setecentos e trinta e cinco reais e trinta e seis centavos), a ser pago em 12 parcelas mensais de R\$ 9.311,28 (nove mil, trezentos e onze reais e vinte e oito centavos).

Arapiraca, 04 de dezembro de 2023.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Prefeito

Publicado por:

Claudia Kelly Azevedo da Silva

Código Identificador:5A973531

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
PORTARIA GP Nº 522 / 2023

PORTARIA GP Nº 522 / 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de conformidade com Art. 9º § 1º da Lei nº 1.782/93 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais, tendo em vista o que consta do